



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2253/2016

BARBALHA/CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO SALÁRIO BASE DE SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO OCACIONADO PELA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2016 E DE JANEIRO/2014 A SETEMBRO/2016, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores efetivos, integrantes da estrutura administrativa do município, reajuste de reposição das perdas inflacionárias de 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento) sobre o vencimento base, excetuando-se os profissionais do magistério (professores) e os servidores que percebem salário base em valor igual ao salário mínimo, a partir da competência do mês de novembro/2016.

Parágrafo único. O aumento salarial proposto no *caput* deste artigo baseou-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obtido no período de janeiro a setembro de 2016.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Conselheiros Tutelares do Município de Barbalha, reajuste de reposição da perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação no período de janeiro de 2014 a setembro de 2016, no percentual de 24,14% (vinte e quatro, vírgula quatorze por cento) sobre o vencimento base, a partir da competência do mês de novembro de 2016.

Parágrafo único. O aumento salarial proposto no *caput* deste artigo baseou-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obtido no período de janeiro de 2014 a setembro de 2016.

Recebido 20-12-16

Daniel de Sá Barreto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 3º. Servirá de recursos para atender as despesas de que trata a presente lei, dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal